


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM Nº, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

| |
|----------------|
| DECISÃO |
|----------------|

| | |
|----------------------|---|
| Processo Digital nº: | 0008164-18.2017.8.26.0079 |
| Classe - Assunto | Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano Material |
| Requerente: | Ricardo de Oliveira Orsi |
| Requerido: | A.A. DA SILVA PISCINA ME e outro |

Juiz de Direito: Dr(a). LICIA EBURNEO IZEPPE PENA.

Vistos.

Fls. 316/317: defiro a penhora do imóvel descrito na matrícula nº 55.669 do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Avaré (fls. 318/320), em nome de José Carlos Martins. Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade. Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Fica assegurada a quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio em eventual adjudicação e, no caso de arrematação em leilão, a quota-parte recairá sobre o produto da alienação do bem.

Neste sentido:

PENHORA SOBRE BEM IMÓVEL - Bem imóvel Indivisibilidade- Executado que é proprietário de fração ideal Decisão que determina a penhora sobre a integralidade do imóvel Cabimento- Alienação- Fração dos demais coproprietários que fica assegurada- Incidência do artigo 843 Código de Processo Civil: Ainda que o executado seja proprietário apenas de cotaparte do imóvel, a penhora deve recair sobre a totalidade dele, que não prejudicará os demais proprietários, tendo em vista que quando o bem for alienado, o produto da cota-parte deles ficará assegurado, nos termos do artigo 843 Código de Processo Civil. RECURSO NÃO PROVIDO (Apelação Cível 1008688-71.2018.8.26.0011, Rel. Nelson Jorge Júnior, 13ª Câmara de Direito Privado do TJSP, j. 21/11/2019).

Ciente o exequente que, em havendo coproprietários, caso solicite que o bem seja levado a leilão, deverá informar os endereços destes para ciência do ato e eventual exercício do direito de preferência, consoante artigo 843, § 1º do CPC.

Providencie-se, pois, a averbação da penhora, pelo sistema ARISP. Para tanto, deverá o(a) patrono(a) da parte exequente informar nos autos, no prazo de 48 horas, o valor atualizado do débito, um telefone para contato e um e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, se o caso, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário, servindo a presente decisão, se o caso, com ofício.

Registre-se que a utilização do sistema on-line não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Botucatu

FORO DE BOTUCATU

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL

PRAÇA IOLE DINUCCI FERNANDES, SEM N°, Jardim Riviera - CEP

18606-572, Fone: (14) 3112-7142, Botucatu-SP - E-mail:

BOTUCATUJEC@TJSP.JUS.BR

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 18h00min

Intime(m)-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos, acerca da penhora.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) cônjuge, de credor(es) hipotecário(s) e coproprietário(s), e demais pessoas previstas no art. 799, do Código de Processo Civil.

Para fins de avaliação, a parte exequente deverá comprovar a cotação do bem no mercado, no prazo de 15 (quinze) dias, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, servindo a média como referência.

Após a apresentação da avaliação, intime-se a parte executada, salvo se revel, para se manifestar no prazo de 10 dias.

Após, tornem conclusos para decisão.

Int.

Botucatu, 17 de novembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**